

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 432/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst^o.
DR. PEDRO LUIZ SERAFINI.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autuo a
presente reclamação apresentada por.....
ANTÔNIO FRANCISCO DE AZEREDO contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév., ad.not., sal-fam., fér. e 13^o sal.props., lib.do FGTS e/10%
Valor: cr\$ 2.118,52

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 432/72.
Em 14 / 08 / 1972.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO, brasileiro, casado, operário, analfabeto, residente e domiciliado n/cidade, por seus procuradores infra-assinados, conforme documento de procuração incluso, vem com o devido respeito a presença de V.Excia. propor uma reclamatória .. trabalhista contra a firma BARCELLOS & CIA.. LTDA., estabelecida com escritórios n/cidade Estrada Maurício Cardoso -acampamento- expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE, foi admitido pela reclamada em 18.01.71, na função de "marroceiro", com o salario de cr\$0,71/hora, conforme Contrato de .. Trabalho de fls. 9 de sua CP 27.416, serie 18a. e é optante pelo F.G.T.S.;
2. QUE, no período de julho/71 a maio/72, foi designado para o trabalho de "sinaleiro de pista", no horario compreendido entre .. as 18 horas de um dia, para as 6 de outro seguinte;
3. QUE, é pai de 5 filhos menores e o salário-família que a lei atribue aos impuberes, nunca foi recebido em espécie;
4. QUE, em 21.07.72 recebeu o competente aviso-prévio e, enseguida, foi convidado a "assinar" um recibo de 60 horas, sendo nessa ocasião despedido;
5. QUE, seu último salário era de cr\$1,04/hora - não lhe foram pagos os direitos previstos na CLT e nem houve liberação do FGTS.

I S T O P O S T O, reclama :

a) Aviso Prévio de 30 dias.....	cr\$	249,60
b) Adicional noturno, período de 7/71 a 5/72 = 11 meses = 2.640 horas, com adicional de cr\$0,208....	cr\$	548,12
c) Salário-família- 5 filhos em 17 meses.....	cr\$	1.060,80
d) Férias proporcionais - 5/12.....	cr\$	104,00
e) 13º salário proporcional - 7/12.....	cr\$	156,00
f) Liberação do F.G.T.S., c/10%.....	cr\$?
	cr\$	2.118,52

REQUER, a citação da reclamada, antes qualificada, para responder! aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia e que seja julgada procedente o pedido; PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal; por testemunhas, exibição de documentos, etc.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 10 de agosto de 1972

*Et assim me pedi u.. lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
ach ou... conforme, aceit ou....., ratific ou..... e assin a.....
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon-
calves, aj te. substº do tabelião, que a escrevi e assi-
no e que são: Irineu Hentz e Airton da Silva Garcia, -
ambos brasileiros, sui juris, domiciliados e residentes
n/ cidade, assinando a rogo do outorgante, que declarou
não saber escrever, Paulo Roberto Silva Rocha.*

Em testemunho da verdade,

Montenegro, do de

Paulo R. Rocha
Irineu Hentz
Airton da Silva Garcia
Omar G. Gonçalves



21/4

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 22 de Agosto de 1972 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de seu procurador pessoalmente e o reclamado, expedida notificação, através do oficial de justico.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de agosto de 1972.

RECEBI: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



S.
A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 432/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA.LTDA.
Vila 5 de Maio. Nesta Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Antônio Francisco de Azeredo.

Reclamado : Barcellos & Cia.Ltda.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na rua Dr.Flores, esquina Fernando Ferrari,º, no dia VINTE E DOIS (22) do mês de AGOSTO/72, às quatorze e quinze (14:15) horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 14 de agosto de 1972.

16-8-72

Antônio

*Antônio Jaci Migliorini
(Propositor)*

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



fmy

PROCESSO Nº 432/72

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ANTÔNIO FRANCISCO DE AZEREDO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, adicional noturno, salário família, férias, 13º salário e FGTS. A seg, Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Carlos V.P. Bandeira, e a reclamada, representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavaca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, pelas partes foi manifestado desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, a importância de R\$ 278,00, e lhe entregará as guias para movimentação do FGTS, com o código 01, no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ. Quando do cumprimento do presente acordo por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, geral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial. No caso de inadimplemento do presente acordo por parte da reclamada, arbitra-se o FGTS para efeitos de execução em R\$ 450,00 e fixa-se a cláusula penal de 30% em favor do reclamante, sobre o montante do presente acordo. A Junta homologou. Custas de R\$ 58,60, pela reclamada, E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Pedro Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



Reclamante

Antonio
Reclamado

Carlos V.P. Bandeira
Procurador do reclamante

7
fma

CERTIDAO


CERTIFICO, que o senhor

Antônio Jacay Migliavacca

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 22 / 08 / 1972


CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES

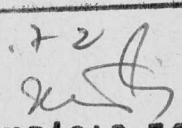
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o

prazo sem que a Pola. cumprisse
o acordo de fls.

DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/8/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

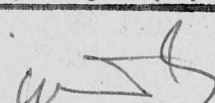
Pedo Jim

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em

cumprimento ao v. despacho supra
foi expedido mandado de citação.

DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor Pedro Luiz Serafini Juiz do Trabalho,
Presidente da Subst^a da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ANTÔNIO FRANCISCO DE AZE-
REDO e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço na Vila Cinco de
Maio, Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

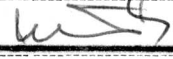
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 870,10(OITOCENTOS E SE-
TENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)),

correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, custas e impresso. devidos no processo
n.º 432/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 28 de agosto de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$278,00
Cláusula penal:....CR\$ 83,40
F.G.T.S.:.....CR\$450,00
Custas processuais:CR\$ 58,60
Impresso:.....CR\$ 0,10
T O T A L:.....CR\$870,10



Juiz do Trabalho, Presidente Subst^a.

Dr. Pedro Luiz Serafini.



Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

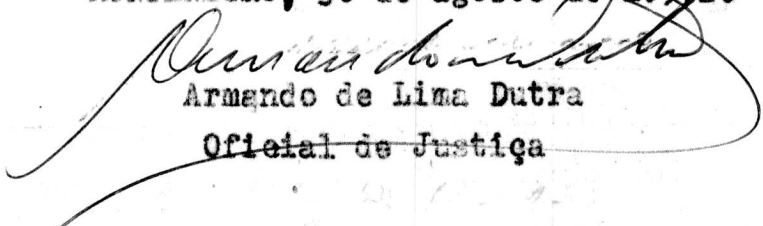
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa - de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.


MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu
o prazo sem que a Peda
cumprisse a citação.

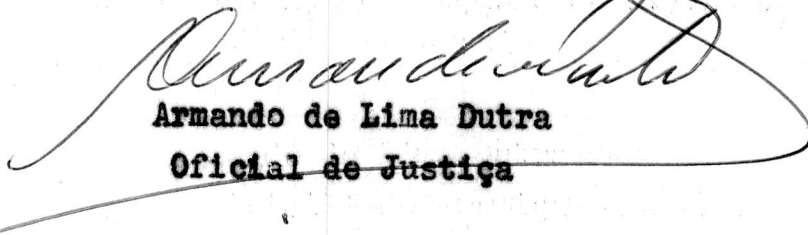
DOU FÉ, Montenegro, 4/9/72


MONTENEGRO
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

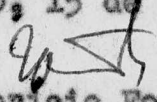

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

9.
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa a execução, por determinação da Presidência desta Junta.

000 PE. Montenegro, 17/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ampli a Certidão

Em 24.01.73

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Dr. Carlos

V. B. Bandeira exibiu pro-
curação do Reclamante.

DOU FE. Montenegro, 23/01/73

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue

a certidão para habilitação
de falência, ao Procurador do Pcti.

DOU FE. Montenegro, 23/01/73


[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JGJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA